

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

À

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV – GO  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10 , com sede na Rua Porto Alegre, nº 307, Nova Zelândia, Serra ES, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI que faz pelas razões que passa a expor.

#### I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo estas Contrarrazões ao Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é dia 25 de maio de 2022, ou seja, 3 dias após a apresentação do recurso, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

#### II- DOS FATOS

Em 20/05/2022 a empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO pretendendo “esclarecer pontos onde a empresa declarada classificada não atenderia ao exigido no Edital”. A Contrarrazoada alega que “empresa ofertar estabilizador 500VA 9006 TS SHARA E EDITAL PEDE 500WATTS, não atende ao termo de referência do edital.” De antemão é clara a intenção da Recorrente em apenas tumultuar o processo licitatório, visando ganhar através de argumentos pífios o que não conseguiu na fase de lances. A Recorrente se utiliza dos requisitos de habilitação técnica para fazer com que esta Ilustre Comissão de Licitação volte atrás em uma decisão sabiamente proferida. Ofende a própria capacidade intelectual dos nobres julgadores imaginar que estes nobres profissionais não tivessem, muito antes de

declarar a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI vencedora do certame, conferido através dos catálogos disponibilizados a veracidade das informações prestadas por esta licitante. Resta evidente que a Comissão teve o entendimento correto quando habilitou a licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, respeitando as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.

#### III – DO DIREITO

##### DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO/CARTA DE FABRICANTE

É sabido, que a Comissão, a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI não podem prosperar.

Portanto, as alegações da Recorrente não deverão prosperar, uma vez que são apenas protelatórias e visam apenas perturbar o perfeito andamento do processo licitatório. Sabe-se que A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA HOMENAGEIAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE, a bem dos demais princípios regentes da Administração

Pública, AFASTAM A INABILITAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES POR FATOS IRRELEVANTES, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

Com base nos fatos relatados, vale frisar a jurisprudência dos Tribunais:

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - DESCABIMENTO - EXCESSO DE FORMALISMO

NA ANÁLISE DE 6 DOCUMENTAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 (g.n) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO.

ILEGALIDADE. 1. O excesso de formalismo não deve frustrar a participação da empresa impetrante no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Caso em que a inabilitação da licitante do procedimento licitatório decorreu da apresentação de proposta contendo valor mensal e omitindo o valor global, referente a um ano, o qual poderia ter sido apurado mediante simples operação aritmética, ainda mais quando o licitante já havia encaminhado planilha de custo por formulário eletrônico, contendo o preço mensal e anual, para se credenciar no certame. 3. Nega-se provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial.2 (g.n)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

(...) o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva

ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.6

Como se depreende da leitura da jurisprudência mencionada, resta claro que AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI atendeu rigorosamente as exigências referentes aos documentos de habilitação, de acordo com o edital.

Já, no que diz respeito a exigência de potência em Watts, entendemos que por não haver em edital qualquer exigência ou especificidade quanto a questões como fator de potência, consumo real, potência ativa, potência reativa ou demais questões, não era de interesse da área técnica a aquisição de equipamento superior ao ofertado. Além disso, grande maioria dos licitantes ofertaram modelo similar, o que é condizente e razoável com a realidade da contratação.

Vale dizer também que a exigência em edital é vazia quanto à essas exigências, pois somente cita "Estabilizador 500W bivolt". Passando pela fase de esclarecimentos, nenhum licitante teve dúvidas sobre essa questão. Reforçamos que se fazia necessário inclusive informar fator de rendimento, uma vez que nem mesmo a suposta potência informada pelo licitante BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI é efetivamente garantida.

Para que uma conclusão pudesse ser tomada, caberia ao edital formular necessidades específicas de desempenho como fator de potência requerido e potência de saída real.

Importante também informar que a desclassificação de nossa empresa e a suposta classificação da empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI irá gerar para a administração público um grande ACRÉSCIMO INDEVIDO de R\$ 129.242,00. Sendo que essa contratação não necessita de valores tão elevados.

É válido ainda dizer que o estabilizador ofertado por nossa empresa suporta completamente a demanda de potência e trabalho pelo computador ofertado.

Podemos citar exemplos de contratações bem sucedidas onde o argumento falho dito pelo licitante que apresentou recurso não se aplicou, claramente condizente com a realidade. São eles:

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CÓDIGO DA UASG: 153052, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020, ONDE LÊ-SE: 7 - ESTABILIZADOR TENSÃO ESTABILIZADOR, TENSÃO ELÉTRICA, COM AS CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA 2.000VA/2.000W; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO;

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA EXECUTIVA, SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - Item Nº 03 - Estabilizador Tensão | Pregão Nº 7/2020 - UASG 158377 -

Descrição: Estabilizador de Tensão 1000va. Moldado em plástico anti chama, é produzido segundo o padrão de qualidade ISO 9001:2008 e atende à norma de segurança e desempenho NBR 14373:2006 da ABNT. Potência: 1000 VA. Protege seus equipamentos contra os principais problemas existentes na rede elétrica: Ruído de rede elétrica; Sobretensão de rede elétrica; Subtensão de rede elétrica; Surtos de tensão na rede; Correção de variação da rede elétrica por degrau. Filtro de linha interno: atenua os ruídos provenientes da rede elétrica, aumentando o nível de proteção aos equipamentos conectados. Possui 6 tomadas de saída espaçadas facilitando a conexão de equipamentos sem obstruir a tomada ao lado. Permite a troca do fusível. Especificações. Técnicas -Topologia: Estabilizador de tensão. Potência: 1000 VA ou W - Sendo o Modelo ofertado: Modelo: Powerest 1000 Mono 115 (9006) Preto

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Estabilizador 1000va Bivolt Compatível com impressoras a laser. Atende à norma NBR 14373:2006. Modelos bivolt automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída

fixa 115V~ (600 e 1000 VA ou W) 05 tomadas de saída padrão NBR 14136 Filtro de linha.

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 Processo n.º 23115.031273/2020-71  
ESTABILIZADOR MONOFÁSICO 1000 VA O equipamento a ser fornecido deverá ter as características mínimas abaixo: 1. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA A. Tensão nominal Bivolt Automático (115-127/220V); B. Frequência nominal 60 Hz; C. Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136 (10A). 2. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA A. Potência máxima 1000VA/1000W; B. Tensão nominal 115V; C. Regulação  $\pm 6\%$ ; D. Número de tomadas 5 tomadas padrão NBR14136.

- MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA UASG: 160431 Pregão Eletrônico Nº 5/2017  
1 - ESTABILIZADOR TENSÃO Estabilizador de voltagem 1000VA, microprocessado com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automático), atende à norma NBR 14373:2006; função true rms; bivolt automático: entrada 115/127/220v, com seleção automática e saída fixa 115v~ (600 e 1000 VA ou W);

Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI deve ser mantido, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

#### IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nesses termos, Pede deferimento.

Serra (ES),25 de maio de 2022.

**Fechar**